



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

LEI Nº 339/2010 BOP Nº 00215/2010.001507-1 de 08 de Novembro de 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Água Azul do Norte-Pará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais solicita à Câmara Municipal apreciação e aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, designado pela sigla de CMEC, órgão normatizador, consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador acerca de temas referentes à educação pública e particular e ao ensino no município de Água Azul do Norte.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I- Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Educação;
- II- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;
- III- Formular as políticas e os planos de educação municipal;
- IV- Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V- Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no município;
- VI- Propor a introdução, em âmbito municipal, de projetos educacionais alternativos e normas de educação relacionadas ao Sistema de ensino;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

- VII- Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no município;
- VIII- Interpretar, no âmbito da administração, a legislação de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, manifestar-se sobre alterações propostas pelo poder Executivo e estabelecer normas comuns a serem observadas pelo Sistema de Ensino;
- IX- Opinar sobre recursos contrários à legislação de Diretrizes e Bases junto aos órgãos normativos dos sistemas do ensino do Município e dos órgãos deliberativos máximos das instituições que integram o Sistema Municipal de Educação;
- X- Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação;
- XI- Propor critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;
- XII- Estabelecer diretrizes para avaliação e acolhimento pelo Sistema de ensino, de Projetos desenvolvidos por instituições ligadas ao ensino;
- XIII- Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o município e entidades públicas e privadas;
- XIV- Estabelecer normas para autorização e funcionamento de instituições de ensino público e particulares e de seus cursos especiais;
- XV- Promover, através de comissões especiais, processos de avaliação institucional necessários ao crescimento de qualidade do ensino, emitindo pareceres a respeito, através de relatórios semestrais;
- XVI- Fazer, alterar e submeter o Regimento Interno condicionando a sua aprovação ao aval de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho;
- XVII- Fiscalizar e supervisionar o cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação em particular as aplicações financeiras orçamentárias nos mínimos previstos em lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

- XVIII- Estabelecer normas para credenciamento de estabelecimentos de ensino particular mediante a exigência da comprovação de atendimento aos requisitos definidos pelo Sistema Municipal de ensino, no prazo determinado;
- IX- Propor normas para aprovação de regimento escolares e modelos curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- X- Exercer outras atribuições de peculiar interesse do poder público municipal, bem como outras incumbências por força de dispositivos legais, concorrente no campo educacional;

Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação de Água Azul do Norte deve ser constituído por 13(treze) membros nomeados pelo executivo municipal:

- I-01(um) Representante do poder executivo municipal;
- II- 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III-01 (um) representante docente da entidade sindical dos trabalhadores da educação pública do município;
- IV- 02 (dois) representantes de pais e/ou responsáveis de alunos de escolas do sistema municipal de ensino;
- V- 01 (um) representante de alunos de escolas da rede pública municipal, maior de 16 anos;
- VI- 01(um) representante de docentes do ensino fundamental da rede privada;
- VII- 01(um) representante do colegiado municipal de incumbência relacionada à criança e ao adolescente;
- VIII- 01 (um) representante de gestores das instituições educacionais do sistema municipal de ensino, considerada a rede pública municipal e da rede privada;
- IX- 02 (dois) representantes indicados pela Câmara Municipal de vereadores, devendo pelo menos um ser parlamentar;
- X- 01(um) representante de docentes de educação infantil da rede pública e privada;
- XI- 01 representante de instituições religiosas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Parágrafo Único: A presidência e vice presidência do Conselho Municipal de Educação somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, e VIII deste artigo;

Art. 4º- O mandato de Conselheiros deve ser declarado vago, somente com a renúncia, por escrito do Conselheiro titular;

Art. 5º- Os conselheiros serão nomeados por ato do prefeito municipal e terão mandato de 04 anos permitida a recondução por igual período;

Art. 6º- A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidas deve ser feita em até 90 (noventa) dias após a sanção da presente lei;

Parágrafo único- A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação será regulamentado em Regimento Interno, definido no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua instalação a ser elaborado, inclusive alterado em parte ou no todo, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros;

Art. 7º- O presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pela maioria dos votos dos conselheiros, na primeira reunião após a composição e posse do órgão;

Art. 8º- A secretaria executiva(técnica) deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo poder executivo municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do conselho, sob a chefia do presidente.

Parágrafo único- A secretaria executiva, cedida pelo executivo, fica encarregada de comunicar às instituições quanto à indicação dos conselheiros e suplentes, bem como convocar os conselheiros para a posse do primeiro colegiado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 9º- Cada conselheiro deve ter um suplente do mesmo segmento representado;

Art.10- Para cumprir suas atribuições, nos termos da lei, o Conselho Municipal de Educação deve atuar através do colegiado, da Presidência e da Secretaria executiva;

§ 1º- O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho;

§ 2º- A presidência é exercida pelo presidente e na ausência deste pelo vice – presidente;

§ 3º- O mandato da presidência é de 02 (dois) anos permitindo somente uma recondução por igual período;

§ 4º- Fica o Conselho livre para organizarem juntos comissões temáticas do trabalho que forem necessários;

Art.11- O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração, exceto presidente e vice-presidente que terão disponibilidade exclusiva;

Art. 12- Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no município de Água Azul do Norte;

Art. 13- O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente a cada mês, ou extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno;

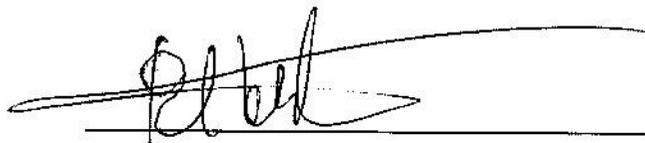
Art. 14- O Órgão executivo, ao qual o Conselho Municipal de Educação – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto deverá assegurar dotação orçamentária e recursos financeiros específicos provenientes do Orçamento da Educação;

Art. 15- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando assim revogada a Lei nº 71/97 de 16 de junho de 1997.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Água Azul do Norte, 08 de Novembro de 2010.



RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal